

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº 03.1905/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO 30 FRASCO C/30
CAPSULAS DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG,
PARA COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19,
QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA MM FARMACIA
DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ:
30.081.546/0001-85, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Moura de Araújo, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.081.546/0001-85, sediado(a) na Rua Félix Pacheco, 1960, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Romulo Porto madeira, portador da Carteira de Identidade nº 2305167, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 017.379.183-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 023/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

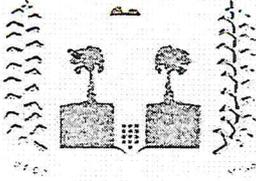
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Aquisição 30 Frasco c/30 cápsulas de hidroxiclороquina 400 mg, para combate à pandemia da COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Hidroxiclороquin a 400 mg	Frasco	30 c/30 cápsulas	350,00	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 19/05/2020 e encerramento em 07/08/2020, ou ao término do fornecimento ou da prestação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0501

Fonte: 0005

Programa de trabalho: Recurso do SUS/COVID-19

Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
2. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

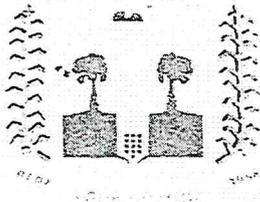
CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos materiais efetivamente entregues.

[Handwritten signature]
2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

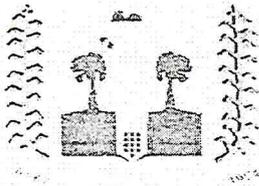
100
JK

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 1.1 – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
 - 1.2 – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - 1.3 - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.
2. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 2.1 - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
 - 2.2 - fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
 - 2.3 - fornecer os materiais objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
 - 2.4 - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
 - 2.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 2.6 - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
3. VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
4. VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

5. IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
2. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

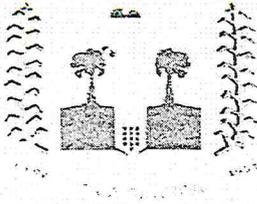
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
 - b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

[Handwritten signature]
4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

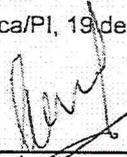
1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 023/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

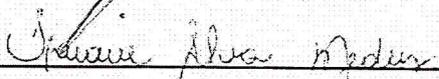
1. É eleito o Foro da Água Branca/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Branca/PI, 19 de maio de 2020.

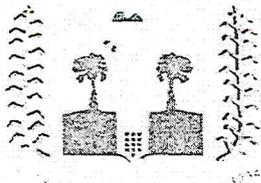


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI
CONTRATANTE



MM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CONTRATADA


5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

133
18

TESTEMUNHAS:

- 1- *Fagner dos Reis Sousa.*
- 2- *Wagner de Almeida Medeiros.*

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.